



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEJUS

SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 114, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 (*)

Dispõe sobre a constituição de portfólio de projetos governamentais para execução orçamentária junto ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF,



Considerando a missão institucional do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF;

Considerando que compete ao CDCA/DF gerir o FDCA/DF, definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros;

Considerando que o FDCA/DF tem por finalidade prover recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados à promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 262, de 2 de julho de 2025, que aprova o Programa Governamental intitulado "Consolidação da Política de Promoção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes", cujo objetivo estratégico é a construção e consolidação de uma política que assegure os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, respeitando as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;

Considerando a Decisão nº 5.431, de 23 de julho de 2025, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, proferida no Processo nº 00600-00005287/2023-91-e, sob a relatoria do Desembargador de Contas

André Clemente Lara de Oliveira, que recomenda a adoção de mecanismos de governança colaborativa para análise integrada de projetos oriundos do Poder Público e da sociedade civil;

Por deliberação da 361^a Reunião Plenária Ordinária, de 27 de agosto de 2025, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de fluxo contínuo para que os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal apresentem ao CDCA/DF seus projetos voltados à promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, os quais poderão ser financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF.

Art. 2º Os projetos deverão ser apresentados acompanhados dos seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado pelo CDCA/DF (Plano de Trabalho Governamental);

II – Portaria Conjunta a ser publicada entre a Secretaria de Estado proponente e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, órgão do Poder Executivo responsável pela política da infância e adolescência no Distrito Federal, contendo a justificativa da convergência da proposta com a política distrital de direitos humanos de crianças e adolescentes e com os objetivos estabelecidos na Resolução nº 262, de 2 de julho de 2025.

Art. 3º Após a constituição do portfólio de projetos governamentais e a definição das prioridades em conjunto com o Poder Público e a sociedade civil, em conformidade com o interesse público e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas (COMPP) do CDCA/DF, que fará a análise do mérito dos projetos, com a posterior avaliação pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDC).

§ 1º Os recursos do FDCA/DF serão destinados conforme a ordem de classificação distintas: uma para a primeira infância e outra para os demais projetos, observada a respectiva disponibilidade orçamentária.

§ 2º Ficam destinados 1/3 (um terço) dos recursos para projetos em que o público alvo sejam crianças na primeira infância (0 a 6 anos) e/ou seus cuidadores, em ordem de classificação própria.

§ 3º Não havendo projetos suficientes para atender a porcentagem prevista no §2º, os recursos serão distribuídos para as demais demandas apresentadas.

Art. 4º Os projetos governamentais serão executados pelos próprios órgãos proponentes, mediante descentralização dos recursos correspondentes do FDCA/DF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do CDCA/DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 166, de 03 de setembro de 2025, página 29 e republicado no DODF nº 186, de 01 de outubro de 2025, páginas 21 e 22.

ORDINÁRIA - N° 238, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

